

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSEDR

Circular n.º 2

Data: 31-08-2018

Áreas de interesse:

- **Associações Mutualistas**

Assunto: **Procedimentos genéricos decorrentes do Código das Associações Mutualistas**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sem prejuízo da gestão autónoma e independente prosseguida pelas associações mutualistas, e reconhecida nos instrumentos aplicáveis, é fundamental que a ação tutelar do Estado, tendo por base um quadro de estabilidade das relações instituídas, garanta o cumprimento das disposições legais, disponha de elementos harmonizados de caracterização e avaliação de impacto do sector, promova a compatibilização dos fins e atividades das associações com os fins estabelecidos, defendendo o interesse geral e dos associados e estimule o desenvolvimento e difusão de boas práticas.

É neste contexto que com a entrada em vigor do novo Código das Associações Mutualistas (CAM), aprovado pelo Decreto-Lei nº 59/2018, de 2 de agosto, importa esclarecer os principais procedimentos a desenvolver obrigatoriamente pelas instituições, decorrentes das alterações introduzidas, particularmente no que respeita à sua articulação e obrigações genéricas com a tutela, através da Direção-Geral da Segurança Social.

II - ORIENTAÇÃO

A partir de 3 de setembro de 2018 aplicam-se imediatamente às associações mutualistas existentes todas as normas previstas no novo Código, à exceção das normas referentes à limitação de mandatos, composição, competências e regras de funcionamento dos órgãos sociais, cujo regime apenas se aplica aos mandatos que se iniciem a partir daquela data.

Independentemente das demais disposições decorrentes do quadro legal em vigor, todas as associações mutualistas devem assegurar, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

↓ **Reforma estatutária**

Proceder às alterações dos estatutos necessárias à sua conformidade com as normas do Código até 3 de setembro de 2019.

↓ **Prestação de contas**

Enviar anualmente à tutela, **até 30 dias após a aprovação pelo órgão competente:**

- a) Programa de ação e orçamento para o ano seguinte e parecer do conselho fiscal *(1 exemplar)*;
- b) Relatório de gestão e contas do exercício do ano anterior e parecer do conselho fiscal *(1 exemplar)*;
- c) Declaração do presidente da mesa da assembleia geral atestando a aprovação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), podendo a declaração ser substituída pela ata da assembleia geral que os tenha aprovado;
- d) Balanço técnico das modalidades de benefícios *(1 exemplar)*; e
- e) Semestralmente, listagem detalhada do património afeto aos fundos permanentes e aos fundos próprios de cada modalidade de benefícios, identificando as parcelas do ativo que o integram e os critérios a que obedece a gestão das várias classes de ativos, a constar também em anexo ao relatório e contas.

Para efeitos do cumprimento destas obrigações, todos os documentos produzidos devem:

- ser autênticos ou autenticados nos termos da legislação em vigor;
- apresentar na última página o nome legível, cargo e assinatura dos respetivos membros e as páginas precedentes apenas rubricadas, sendo obrigatória a conformidade da assinatura aposta nos referidos documentos com a assinatura que consta do ato de posse dos respetivos membros;
- No caso de associados designados nas reuniões de assembleia geral para preenchimento de lugares vagos na respetiva mesa em cada uma das reuniões, a assinatura destes deverá ser confirmada pelo presidente da mesa da assembleia geral com base no documento de identificação oficial, que atestará esse facto;
- No que respeita aos **instrumentos contabilísticos devem:**
 - Observar obrigatoriamente as normas legalmente previstas, designadamente os mapas financeiros ou as demonstrações financeiras, decorrentes do

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

Sistema de Normalização Contabilística aplicável às entidades do setor não lucrativo, nos termos do Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho e da Portaria nº 220/2015, de 24 de julho;

- Conter o nome legível e a assinatura da entidade e/ou órgão competente pela sua elaboração;

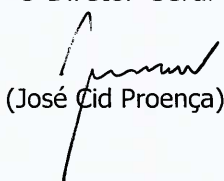
Os mapas financeiros das contas anuais devem também ser remetidos, em ficheiro Excel, para o endereço: DGSS.assoc_mutualistas@seg-social.pt

As associações mutualistas cujo volume bruto anual de quotas de modalidades de benefícios de segurança social geridas em regime financeiro de capitalização exceda 5 milhões de euros e o valor total bruto dos fundos associados ao respetivo financiamento exceda 25 milhões de euros, passam a ficar sujeitas a regime especial de supervisão financeira previsto no novo Código, exercido pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), continuando estas associações a regerem-se pelas regras do novo Código em tudo o que não for incompatível com as normas decorrentes da sujeição ao regime de supervisão.

O enquadramento no novo regime de supervisão **dependerá da notificação** das associações por parte do membro do governo competente, dispondo as associações abrangidas de um período transitório de 12 anos, de forma a garantir uma gradual adaptação ao novo quadro regulatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral


(José Cid Proença)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>